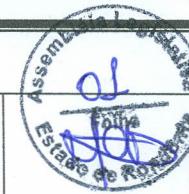




LIDO NA SESSÃO DO DIA

24 OUT 2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: auto;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 24 OUT 2017 Protocolo: <u>880/17</u> Processo: <u>880/17</u> </div>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº <u>804/17</u>
--	--

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo do transtorno do espectro do Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA Decreta:

Art. 1º É obrigatório a inserção nas placas ou avisos de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista em todos os estabelecimentos que exista atendimento prioritário.

Parágrafo Único – Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardar em filas.

Art. 2º A sinalização do símbolo mundial do Transtorno de Espectro Autistas deve ser aplicado conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as normas previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2017.

 Léo Moraes
 Deputado Estadual – PTB

 Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
 Cep.: 78.001-911 09 3216.2816 www.dle.ro.gov.br




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES		

Justificativa

O Brasil ainda não possui um registro Oficial do início de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a quinhentos mil. Em grande parte dos casos, o diagnóstico tardio dificulta a inserção dessas crianças na escola habitual, que é garantida atualmente pelo nosso ordenamento jurídico.

Nesse esteio, a lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a **Política Nacional de proteção dos Direitos as Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** e dispõe, em seu artigo 1º, 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Isto posto, é necessário que seja realizada a inclusão, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, seja criança ou adulto, do símbolo mundial de conscientização do autismo, que é uma fita feita de peças de quebra-cabeça, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

Dessa forma, esta lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, pois muitas vezes os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedores do direito de integrarem as filas preferenciais, consoante nosso ordenamento jurídico.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de garantir o direito das pessoas com Transtorno do espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadores de deficiência, e de promoção da conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 70.801-911 09 3210.2810 www.dle.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Estado.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta preposição aos nobres pares.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.001-911 09 3216.2816 www.alerj.ro.gov.br

